



Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
Oficial Registrador
Tel: (61) 3639-1790
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
Quadra 01, Mr 12, Lote 07, Setor Leste



Página 1 de 2

CERTIDÃO

CERTIFICO pedido da parte interessada, e para os devidos fins, nos termos da Lei 6.015, de 1973, e Lei 7.433, de 1985, através do pedido nº 176.908, formulado em 13/02/2026, que dando busca no arquivo deste Cartório, no **Livro 3-T de Transcrição das Transmissões, nele às fls. 240**, verificou constar a transcrição do seguinte teor: NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: **23.312**. DATA: 27 de Maio de 1.964. CIRCUNSCRIÇÃO: **São Gabriel de Goiás sede provisória da Comarca de Planaltina**. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: **Loteamento denominado "São Gabriel de Goiás" dêste Município**. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: **Um (1) lote de terreno para construção urbana, de número 14, da rua 28 esquina c/ Avenida Planalto quadra "I-1"**, zona mixta, do dito Loteamento, com a área de 448,30 (quatrocentos e quarenta e oito e trinta metros quadrados), tendo (nove e quarenta) 9,40 metros de frente para a Rua 28, 7,05 metros de chanfro e 14,40m. de fundo e 32m. e 27 metros laterais, dividindo com o lote nº 13 pelo lado direito, e com a Av. Planalto pelo lado esquerdo e com o lote nº 1 pelos fundos. São Gabriel de Goiás; 27 de Maio de 1.964. O Oficial Autº: Adalcy Muniz Pignata. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: **DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS**, neste ato representado pela Sra. Jerônima Honorato Dias. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: **GABRIEL DE CAMPOS MONTEIRO GUIMARÃES** e sua esposa **FRANCISCA DA RESSUREIÇÃO LÔBO GUIMARÃES**, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade. TITULO: Doação. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura particular de doação em treis vias, datilografadas, datada de 10 de Janeiro de 1.964, assinada pelas partes e testemunhas. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Os doadores obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente doação boa, firme e valiosa, pondo o outorgante donatário a salvo de dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já por esta e pela cláusula "Constituti", toda posse, domínio, ação, direito e servidão sobre o imóvel aqui descrito e caracterizado, como seu que é desta data em diante. **AVERBAÇÕES** : Certifico e dou fé, que me foi apresentado para averbação um requerimento do seguinte teor:- Ilmº Sr. Oficial do Registro de Imóveis – Planaltina-GO – A empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, por intermédio de seu Diretor Regional em Goiás – José Hernani de Monteiro e Barros e neste ato representado pelos bacharéis Joaquim Prudêncio Arantes e Hebba Zenun Brigagão Arantes, inscrito na OAB-Seção Goiás, sob o número 1.618-B e OAB, Seção Guanabara, sob o número 12.080, respectivamente, designados através da Portaria nº 153, de 27/05/70 (doc. anexo), vem requerer a V.Sª, em observância às determinações contidas no Decreto Lei 807, de 4/09/69 a averbação em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Goiás, da escritura de doação do lote nº 14 da Rua 28 esquina da Avenida Planalto, zona mixta, quadra "I-1", situado em São Gabriel de Goiás, registrado neste cartório sob o nº 23.312, às fls. 239vº 240, do Livro 3-T, de cuja transcrição

Válida por 30 dias Decreto nº 93.240, Arti 1º, (b) IV
18/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XQ5BS-9WJJ7-3PD6G-8PPYZ>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
Oficial Registrador
Tel: (61) 3639-1790
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
Quadra 01, Mr 12, Lote 07, Setor Leste



Página 2 de 2

acima referida ficará por força de lei pertencente A imprêsa Brasileira dos Correios e Telégrafos. O referido é verdade e dou fé. **Em tempo** : Por força do Decreto nº 509 de 20 de março de 1.969, combinado com o Decreto Lei nº 807, de 4 de setembro de 1.969, ficará desta data em diante como adquirente a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos e como transmitente a União Federal. Planaltina, 20 de março de 1.973. **Era o que continha a referida transcrição e foi solicitada por certidão de inteiro teor. Observação: Certidão emitida sem a qualificação do proprietário. Possível haver, portanto, indisponibilidade contra proprietário sem qualificação.** Informo que, desde 31/03/2021, é condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Informo, ainda, que, desde 04/01/2021, conforme artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, é necessário o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; FUNDESP: R\$ 0,00; FUNEMP: R\$ 0,00; FUNCOMP: R\$ 0,00; FEPADAJ: R\$ 0,00; FUNPROGE: R\$ 0,00; FUNDEPEG: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00.

Válida por 30 dias Decreto nº 93.240, Arti 1º, (b) IV

Data Emissão: 18/02/2026

Hora Emissão 13:25:56

Selo: 00982602113678029700054

Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XQ5BS-9WJJ7-3PD6G-8PPYZ>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Válida por 30 dias Decreto nº 93.240, Arti 1º, (b) IV
18/02/2026